



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa –
Minas Gerais E-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 792 DE 26 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a concessão de ABONO SALARIAL aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um ABONO SALARIAL de 20% (vinte por cento), a todos os Servidores Municipais.

Art. 2º - O ABONO SALARIAL a ser pago incidirá sobre os vencimentos brutos dos servidores.

Art. 3º - A manutenção e posterior incorporação do referido abono aos salários fica condicionada à não aplicação de forma retroativa das progressões previstas no plano de cargos e salários constantes da Lei Municipal nº 422 e 424 de 1995, matéria esta, ainda não pacificada e pendente de prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único – Sobrevindo decisão judicial que obrigue a municipalidade a promover, de forma retroativa, as progressões que se pleiteia em ação coletiva e/ou ações individuais, fica imediatamente revogado o referido ABONO SALARIAL, objetivando desta forma, não comprometer o cumprimento do índice legal de gasto com pessoal.

Art. 4º - Os recursos, terão como fonte, às dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação, produzindo seus pecuniários efeitos a 1º de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 26 de abril de 2006.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal.